



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

LEI MUNICIPAL nº 486 /2005, de 18 de março de 2005.

Oríundo do Projeto de Lei nº 09/05 de 03/03/05

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação e Qualificação Profissional de Desempregados e Frentes Emergenciais de Trabalho”.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Capacitação e Qualificação Profissional e Frentes Emergenciais de Trabalho para atender as necessidades de erradicação do desemprego no Município de Euclides da Cunha Paulista.
- Artigo 2º** - Para a implantação do Programa de Capacitação e Qualificação Profissional e criação das Frentes Emergenciais de Trabalho, fica o Poder Executivo autorizado a conceder 42 (quarenta e duas) bolsas – auxílio, em caráter temporário, para atender exclusivamente pessoas desempregadas residentes no município.
- § 1º** - As Bolsas Auxílio serão assim divididas:
- a – 12 (doze) Bolsas para pessoas com formação educacional equivalente ao nível médio completo;
 - b – 30 (trinta) Bolsas para preenchimento sem necessidade de comprovação de escolaridade.
- § 2º** - Somente poderão se beneficiar do Programa pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade e comprovadamente desempregadas.
- § 3º** - O beneficiário da Bolsa referida no §1º, alínea “a” receberá mensalmente uma bolsa – auxílio no valor equivalente a 1 1/2 (Um Salário Mínimo e Meio), paga pelo Município;
- § 4º** - O beneficiário da Bolsa referida no §1º, alínea “b” receberá mensalmente uma bolsa – auxílio no valor equivalente a 1 (Um Salário Mínimo), paga pelo Município;
- § 5º** - No mês de dezembro de cada ano os beneficiários do Programa de Capacitação Profissional receberão do Município uma Gratificação Natalina, devida considerando o valor da Bolsa e que corresponderá a 1/12 (Um Doze Avos) por mês de efetiva participação no Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

134

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

§ 6º - A bolsa – auxílio será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados à duração do curso de capacitação oferecido pelo Município;

§ 7º - O Município, através de seu Setor de Educação, realizará os cursos visando a capacitação e qualificação profissional dos beneficiários do Programa, com duração mínima de 02 (duas) horas semanais e participação obrigatória dos bolsistas;

§ 8º - Os participantes do Programa de Capacitação e Qualificação Profissional comporão as Frentes Emergenciais de Trabalho realizando serviços em escolas, creches municipais, preservação do patrimônio público, limpeza pública e urbanização no Município, nos dias, locais e horários determinados pela Administração;

§ 9º - A concessão da bolsa – auxílio é decorrente da Participação no Programa de Capacitação e Qualificação Profissional, não criando e não envolvendo nenhuma relação empregatícia entre os beneficiários e o município;

§ 10 - Durante a participação no Programa, o bolsista estará incluído na cobertura de um Seguro de Acidentes Pessoais a ser contratado pelo Município.

§ 11 - Não poderão participar do programa como bolsista o desempregado que se encontre em gozo de Seguro Desemprego ou Benefício Previdenciário.

Artigo 3º - No desenvolvimento do Programa Capacitação e Qualificação Profissional, caberá ao bolsista:-

a – cumprir com todo o empenho e interesse, toda programação estabelecida, inclusive nas Frentes Emergenciais de Trabalho;

b – observar e obedecer às normas internas da Unidade Concedente;

c – freqüentar os cursos ministrados em virtude do Programa.

Artigo 4º- Constituem motivos para a interrupção automática da participação no Programa de Capacitação e Qualificação Profissional:-

I – a ausência injustificada aos cursos de capacitação e qualificação;

II – a desistência do Programa;

III – a não participação nas Frentes Emergenciais de Trabalho.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas com dotação no orçamento vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

135

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Euclides da Cunha Paulista, ao 18 dias do mês de março de 2005.

LEI MUNICIPAL de Euclides da Cunha Paulista, de 18/03/05
Autoria: Executiva Municipal

Dispõe sobre: "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Euclides da Cunha Paulista"

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

DOS OBJETIVOS

Conselho Municipal do Idoso - CMI - órgão consultivo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, vinculando ao Setor de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - Considera-se idoso, para fins desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, em conjunto com a área de Assistência e Desenvolvimento Social, a coordenação, supervisão e avaliação de políticas municipais, programas e serviços especializados pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e, ainda:

I - definir ações de assistência ao idoso de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência do idoso;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa do idoso;

IV - realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:

a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 18/03/2005
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE.